



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

LEI Nº 1.417 DE 10 DE MAIO DE 1976
=====

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

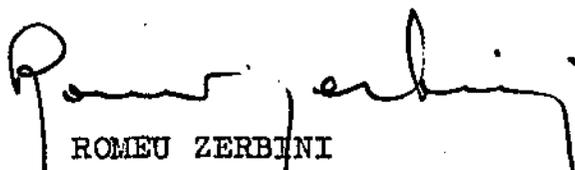
ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar - Convênio de Cooperação Inter-Administrativa entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau em próprio do Estado, nos termos da minuta anexa.

ART. 2º- As despesas decorrentes da execução do Convênio autorizado por esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de maio de 1976.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONVÊNIO
=====

Aos.....
na cidade de São Paulo, a Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, daqui em diante denominada Secretaria, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, - por sua vez denominada Prefeitura, representadas, respectivamente, pelo sr. Prof. José Bonifácio Coutinho Nogueira, titular da Pasta, e pelo sr. Romeu Zerbini, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....de de.....de 1976, acórdam em assinar o presente Convênio de Cooperação Inter-Administrativa, com vista ao funcionamento de Curso Supletivo mantido pela Prefeitura, em prédio escolar da Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Secretaria cederá as salas da Escola Estadual de 1º Grau Profª Helena de Campos Camargo, - em Indaiatuba, à Prefeitura, para uso noturno compreendido entre 19 e 23 horas e, especificamente, para o funcionamento de Curso Supletivo de 1º Grau a ser ministrado e mantido pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA- A Prefeitura se obriga a zelar pela conservação do prédio da Escola Estadual acima citada, - bem como a executar no mesmo todo e qualquer reparo que se tornar necessário em virtude do desgaste natural provocado pelo uso e pelo tempo, mantendo todas as suas dependências em boas condições de uso, ressalvando-se as obras que digam respeito à segurança do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer das partes, em qualquer tempo, para o fim de considerá-lo rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA QUARTA- Compromete-se a Prefeitura, no caso de o presente convênio vir a ser denunciado pela Secretaria, a devolver o uso das salas da Escola supra citada que esteja ocupando, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão unilateral deste Convênio.

São Paulo,

Prof. JOSE BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA - Secret, da Educação
ROMEU ZERBINI - Prefeito Municipal